

Processo nº.... :201900024001152

Interessado.....:JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Notificado.....:ARCHIBALDO JOSÉ MOREIRA DA SILVA(Matricula: 012)

Assunto.....:CANCELAMENTO

Relator.....:FRANCISCO CANINDE LOPES

EMENTA

Procedimento Administrativo. Depósito de caução do valor exigido. Destituição e Cancelamento de Leiloeiro.

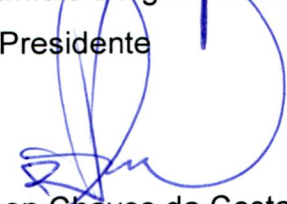
ACORDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do relator, conheceu de ofício o não depósito de caução de Leiloeiro, e determinou sua Destituição e Cancelamento, facultando antes o prazo de 30 (trinta) dias para a parte depositar e comprovar o pagamento da caução. Findo este, sem providência do Leiloeiro, deverá ser cancelado automaticamente.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, em 11 de fevereiro de 2020.


Francisco Canindé Lopes
Vogal Relator


Geraldo Emídio Borges Júnior
Presidente


Wederson Chaves da Costa
Procurador do Estado